CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE EM 22/11/21
Presidente da C.M.IGA

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Igarassu 04 / 11 / 2021
Presidente

Aprovado em 1ª
Discussão por unanimidade
Sala das sessões 18/11/21
Presidente da C.M.IGA

A SANÇÃO
Em 22/11/21
Presidente C.M.IGA

Aprovado em 2ª
Discussão por unanimidade
Sala das sessões 18/11/21
Presidente da C.M.IGA

PROJETO DE LEI Nº 3.341/2021

Ementa: Institui, no âmbito do Município de Igarassu, o "Programa Vereador Mirim", e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Igarassu, o "Programa Vereador Mirim", de sensibilização e politização da juventude Igarassuense, com os objetivos gerais de:

I - promover a interação entre a Câmara de Vereadores e as escolas;

II - permitir a participação dos estudantes no processo legislativo e a compreensão do papel do Poder Legislativo Municipal e dos aspectos políticos da sociedade brasileira;

III - contribuir para a formação da cidadania dos estudantes.

Art. 2º A Câmara de Vereadores Mirins de Igarassu será composta por 13 (treze) Vereadores Mirins, sendo 2 (duas) vagas reservadas para estudantes do 5º ano do ensino fundamental, 2 (duas) vagas reservadas para estudantes do 6º ano do ensino fundamental, 3 (três) vagas reservadas para estudantes do 7º ano do ensino fundamental, 3 (três) vagas reservadas para estudantes do 8º ano do ensino fundamental e 3 (três) vagas reservadas para estudantes do 9º ano do ensino fundamental, respectivamente, desde que regularmente matriculados em estabelecimentos públicos ou privados de ensino, situados no Município, mediante processo eletivo, vedada a reeleição.

§ 1º O processo de escolha dos Vereadores Mirins dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como candidatos e eleitores os alunos devidamente matriculados do 5º ao 9º ano do ensino fundamental.

§ 2º Poderão candidatar-se os estudantes com idade mínima de 11 (onze) anos completos e máxima de 15 (quinze) anos completos até a data da realização da eleição.

§ 3º A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam indicar influência partidária.

Generated by CamScanner

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 04/11/21
Presidência da C.M IGA

§ 4º Competirá a Câmara Municipal a organização e coordenação geral do programa, campanha e eleição, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre estes durante a campanha eleitoral.

Art. 3º A eleição para Câmara de Vereadores Mirins de Igarassu ocorrerá no recinto das respectivas escolas participantes, conforme mandato estipulado por esta lei.

Parágrafo único. A Câmara de Vereadores fornecerá as cédulas eleitorais.

Art. 4º Fica criada na Câmara uma comissão representativa dos vereadores deste Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos Vereadores Mirins.

Art. 5º Serão considerados eleitos e titulares os primeiros 13 (treze) alunos com maior número de votos, sendo que os demais ficarão na condição de suplentes, obedecida a ordem de classificação.

§ 1º O preenchimento das vagas será efetuado da seguinte forma:

I - 02 (dois) estudantes mais votados dos 5ºs anos do ensino fundamental, tornando-se eleito um único aluno, ou aluna, de cada escola ou colégio do município;

II - 02 (dois) estudantes mais votados dos 6ºs anos do ensino fundamental, tornando-se eleito um único aluno, ou aluna, de cada escola ou colégio do município;

III - 03 (três) estudantes mais votados dos 7ºs anos do ensino fundamental, tornando-se eleito um único aluno, ou aluna, de cada escola ou colégio do município;

IV - 03 (três) estudantes mais votados dos 8ºs anos do ensino fundamental, tornando-se eleito um único aluno, ou aluna, de cada escola ou colégio do município;

V - 03 (três) estudantes mais votados dos 9ºs anos do ensino fundamental, tornando-se eleito um único aluno, ou aluna, de cada escola ou colégio do município.

§ 2º Os 13 (treze) alunos que obtiverem o segundo maior número de votos serão considerados suplentes, obedecida a ordem de classificação.

§ 3º Não sendo possível o preenchimento de todas as vagas nos moldes acima, serão considerados eleitos os 13 alunos mais votados, ocupando os demais a posição de suplentes.

§ 4º Os candidatos eleitos tomarão posse mediante compromisso, em sessão a realizar-se na segunda semana do mês de maio.

Generated by CamScanner

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 04/11/21
Presidente da C M IGA

§ 5º A primeira reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 6º Compete à Câmara Mirim apresentar propostas que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade, relativamente à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público, cabendo ao Poder Legislativo Municipal a análise e a deliberação dessas e seu posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 7º As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão conforme calendário a ser definido pela Câmara Municipal de Igarassu, tendo como local o plenário desta Casa.

§ 1º A Mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, o calendário para as sessões da Câmara Mirim.

§ 2º Não haverá atividades da Câmara Mirim durante os meses de janeiro e julho, em razão das férias escolares, nem nos períodos de recesso legislativo.

Art. 8º As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quórum de maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

Parágrafo único. Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

Art. 9º O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano de eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Igarassu, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo único. Os Vereadores mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 10 O programa será implantado mediante a adesão das escolas e abrangerá do 5º ao 9º ano do ensino fundamental.

Art. 11 Constituem objetivos específicos do programa:

I - promover a participação dos alunos no processo eleitoral, oportunizando lhes representar a figura do Vereador Mirim, eleitos para um mandato de 01 (um) ano, sem qualquer espécie de vinculação ou ligação a instituições partidárias;

II - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal;

Generated by CamScanner

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 04/11/21
Presidente da C.M IGA

III - possibilitar aos alunos o acesso aos vereadores da Câmara Municipal e o conhecimento das propostas apresentadas no Legislativo, em prol da comunidade;

IV - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade que mais afetam à população;

V - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos a participarem do projeto "Vereador Mirim" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 12 O programa será operacionalizado da seguinte forma:

I - elaboração do projeto pedagógico;

II - planejamento de atividades de conscientização política de crianças e adolescentes, adequando a matéria apresentada ao grau de entendimento e desenvolvimento dos estudantes, característicos de suas faixas etárias;

III - pesquisa e seleção de material didático;

IV - visita dos agentes do programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;

V - promoção de atividades com os seguintes temas:

a) história da Câmara Municipal;

b) apresentação do perfil dos vereadores e do funcionamento da Câmara;

c) tramitação de proposições.

VI - visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma sessão ordinária, dentro do calendário previamente definido;

VII - realização de Sessão Especial com os Vereadores Mirins, diplomação dos eleitos e entrega de certificados de participação aos demais;

Art. 13 Fica a Mesa Diretora autorizada a contratar serviços de terceiros para apoio à execução do programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados.

Art. 14 O Vereador Mirim exercerá mandato de 01 (um) ano, sendo vedada sua reeleição.

Generated by CamScanner

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 04/11/21
Presidente da C M IGA

Art. 15 Os critérios para eleição dos Vereadores Mirins, posse e exercício do mandato serão regulamentados por esta lei e por Regimento Interno próprio, a ser elaborado por ato da Mesa Diretora.

Art. 16 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 17 A Câmara Municipal deverá promover a divulgação desta lei em suas redes sociais, a fim de que as escolas com ensino fundamental deste Município tenham ciência do projeto e, querendo, manifestem seu interesse em participar.

Parágrafo único. A critério da Mesa Diretora, poderão ser enviadas cópias digitais ou físicas desta lei diretamente às escolas, para fins do disposto no *caput*.

Art. 18 Fica revogada a Lei nº 3.038/2017.

Art. 19 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 4 de outubro de 2021.

Érica Maria Pessoa Uchôa Cavalcanti Ferreira
Vereadora

Generated by CamScanner